A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 17/09/19
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº___ DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o programa de valorização de protetores de animais soltos ou abandonados no Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Luziânia.

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize de moradia;

IV - Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:
I - Promover a valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados da espécie felina e canina;
II - Facilitar o atendimento e o tratamento de animais da espécie felina e canina em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores;

Art. 4º O programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados consistirá, entre outros, na inclusão destes em cadastro e programa

Protocolo nº 1450
Data: 16/09/2019
Assinatura
Técnica Legislativa

para fornecimento de alimentos, bem como de auxílio na aquisição de ração e medicamentos para animais que se encontrem sobre sua responsabilidade.

Art. 5° Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:
I - Comprovante de residência no Município de Luziânia;
II - Documento de identidade com foto;
III - Laudo de vistoria emitido pela zoonose do município capacitando o local para o acolhimento dos animais.

Art. 6° São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade e faixa etária de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo, e vaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - Providenciar assistência médico veterinária sempre que necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como indicando a pasta responsável por sua gestão e decidindo sobre os casos omissos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

J U S T I F I C A T I V A

O abandono de animais domésticos é uma questão estrutural que atinge a maior parte da sociedade, especialmente nos centros urbanos. Dada a grande quantidade de animais que são abandonados e o crescimento exponencial desses, as poucas organizações existentes não são capacitadas para comportá-los. Esse problema social acarreta problemas logísticos para essas, e já que não possuem fins lucrativos, sempre precisarão de ajuda externa para se manterem.

O grande abandono de animais aumenta a suscetibilidade de transmissões de doenças como raiva, leishmaniose e toxoplasmose, realidade que representa um risco a saúde humana.

Por essas razões solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora